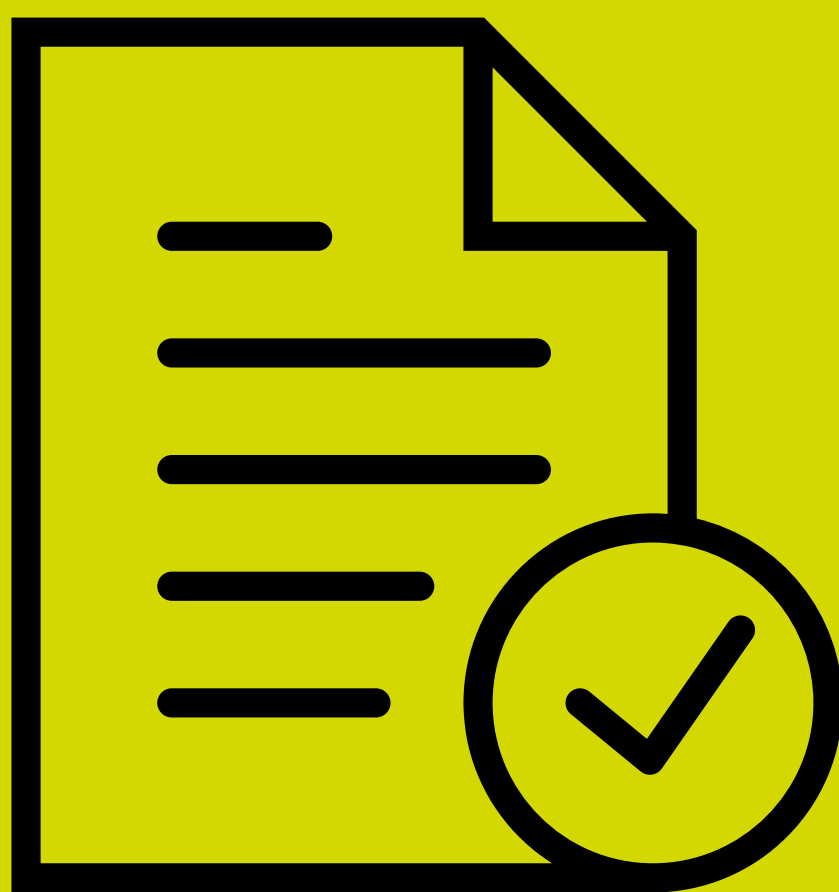


# PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ANEXO DA(O)



**DECRETO N° 18.230/2023.**



**PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0611/2022**



**PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0475/2022**



**PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0444/2022**



**PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0375/2022**



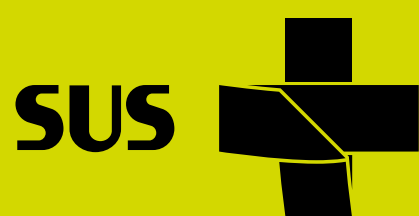
**PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0350/2022**



**PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0260/2022**

ESTE MATERIAL NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DA PORTARIA.

ATUALIZADO EM: 3/1/2023



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

# PROTOCOLO GERAL

---

## 1. CONDIÇÕES GERAIS E DISTANCIAMENTO CAPACIDADE E DISTANCIAMENTO

- 1.1. O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca no Município é obrigatório em estabelecimentos e serviços de saúde.
- 1.2. Recomenda-se que idosos, pessoas com comorbidades e pessoas não vacinadas usem máscara em ambientes abertos com aglomeração de pessoas ou em ambientes fechados.
- 1.3. Recomenda-se que locais de espera e filas sejam organizados de forma a respeitar o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.
- 1.4. Recomenda-se que pessoas com suspeita de covid-19 ou outros quadros gripais não frequentem locais públicos ou privados, devendo ser orientadas a procurar atendimento em unidade de saúde, sempre usando máscaras.
- 1.5. Os estabelecimentos públicos e privados têm a prerrogativa para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras nos seus ambientes.
- 1.6. Afixar cartazes:
  - 1.6.1. Informando sobre as medidas recomendadas para a higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiqueta da tosse e

do espirro.

1.6.2. Sinalizando áreas comuns com recomendação sobre distanciamento de pessoas e medidas de prevenção da covid-19.

- 1.7. **Restringir o uso de elevadores para 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade.**
- 1.8. **O uso de máscara é recomendado nos demais locais fechados e por pessoas idosas, com comorbidades ou não vacinadas.”.**

## **2. FUNCIONÁRIOS**

- 2.1. **Capacitar vigilantes, técnicos de segurança, recepcionistas e demais colaboradores para orientação das medidas de prevenção e combate à covid-19.**
- 2.2. **Funcionários e demais profissionais devem ser afastados em casos de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.**
- 2.3. **Verificar a situação vacinal contra covid-19 dos funcionários e demais profissionais e orientar aqueles que não tiverem iniciado o esquema vacinal a se vacinarem.**
- 2.4. **Manter mecanismos que garantam o distanciamento físico de 1m (um metro), separando colaboradores que atuam no atendimento ao público, como bilheterias, caixas de supermercados, drogarias e outros.**
- 2.5. **Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.**

### **3. AMBIENTE E HIGIENIZAÇÃO**

- 3.1. Os lavatórios dos locais para refeição deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% (setenta por cento).**
- 3.2. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas.**
- 3.3. Higienizar regularmente as áreas, os objetos e as superfícies comuns, como pisos, banheiros, balcões, bancadas, corrimãos, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, seguindo as orientações do fabricante.**
- 3.4. Os equipamentos manipulados por várias pessoas devem seguir rigorosamente as normas de higienização.**
- 3.5. As lixeiras devem ser providas de dispositivos que dispensem acionamento manual.**
- 3.6. Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, disponível no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).**
- 3.7. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em recipientes individuais ou copos descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.**
- 3.8. Recomendado o uso de torneiras com acionamento automático ou por meio de sensores.**
- 3.9. Manter as saboneteiras e os toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).**

- 3.10. Objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos não devem ser compartilhados.

## **4. CUIDADOS COM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO**

- 4.1. A manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambiente deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

# **II – MEDIDAS ADICIONAIS PARA FUNCIONAMENTO PARA BARES, RESTAURANTES, CANTINAS, SORVETERIAS E SIMILARES**

## **1. DISPOSIÇÃO DAS MESAS E DISTANCIAMENTO**



- 1.1. Priorizar a disposição dos clientes em área externa do estabelecimento e/ou em locais com maior ventilação.

## **2. SERVIÇO**

- 2.1. O serviço com buffet deve ser realizado, observada a distância de segurança, preferencialmente, com isolamento dos alimentos em relação aos consumidores.
- 2.2. O serviço de buffet na modalidade de autosserviço – self service – será admitida desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
  - 2.2.1. Disponibilizar para o cliente álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos antes do acesso ao balcão expositor.
  - 2.2.2. Oferecer bandejas, pratos, talheres, guardanapos, utensílios e copos higienizados ou descartáveis.
  - 2.2.3. A higienização das mãos dos funcionários seja assegurada.

## **3. PROFISSIONAIS**

- 3.1. Reforçar as boas práticas na cozinha, de acordo com a RDC/ANVISA 216/2004.

# **III – MEDIDAS ADICIONAIS PARA CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE E CLÍNICA DE ESTÉTICA**

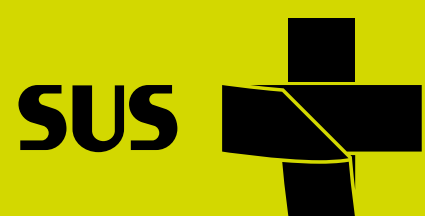
1. **Recomenda-se que o atendimento de um cliente não seja feito por mais de um profissional, simultaneamente.**
2. **Recomenda-se que os produtos destinados a maquiagem, design de sobrancelhas e afins sejam, preferencialmente, de uso exclusivo de cada cliente.**

## **IV – MEDIDAS ADICIONAIS PARA ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

1. **Professores, funcionários e alunos que apresentarem sintomas sugestivos de covid-19 não poderão permanecer no estabelecimento de ensino durante o período de isolamento e deverão ser orientados a procurar serviço de saúde para avaliação.**
2. **Suspeitas de surtos de covid-19 entre funcionários e alunos deverão ser comunicados pela escola à Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação – GAERE – da respectiva Regional de Saúde de Belo Horizonte.**



[prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades](https://prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades)



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**